



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

Ementa: Indica a Minuta de Lei para criação de um Projeto de Lei que “Cria e Institui a estrutura e o funcionamento da Junta de Justiça Desportiva de Caçapava e dá outras providências”.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

A Vereadora que a esta subscreve, em conformidade com o texto regimental desta Casa, **INDICA** ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal** que seja realizado um Projeto de Lei para criar e estruturar o funcionamento da Junta de Justiça Desportiva de Caçapava.

Considerando que o município precisa garantir que os recursos utilizados para apoiar os campeonatos esportivos da cidade, sejam empregados em eventos organizados e estruturados, garantindo que os conflitos naturais de competições esportivas sejam dirimidos da maneira mais justa possível.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 25 de março de 2025.

Catiane Fonseca
Vereadora – União Brasil





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

MINUTA DE LEI

Cria e Institui a estrutura e o funcionamento da Junta de Justiça Desportiva de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Junta de Justiça Desportiva de Caçapava – JJDC, órgão colegiado, independente e imparcial, vinculado à Secretaria de Esporte e Entretenimento, constituído por qualquer cidadão, inclusive servidor, de notório saber jurídico ou esportivo, com atribuição de decidir acerca das reclamações e denúncias formalizadas de maneira oficial na esfera administrativa, relativamente às matérias de sua competência na área de esporte no município, conforme previsto nesta lei.

Art. 2º São competências da Junta de Justiça Desportiva de Caçapava (JJDC):

I – Promover a justiça desportiva de todas as modalidades de competições desportivas que envolvam verba pública;

II- Julgar todos os procedimentos a ela submetidos em até duas instâncias, tais como disputas e litígios relacionados a competições esportivas locais; infrações disciplinares cometidas por atletas, dirigentes, árbitros e demais envolvidos nas práticas esportivas no município, por denúncia ou representação de qualquer equipe integrante das competições, feitas por seu representante legal;

III – Estabelecer normas e prazos para o ingresso de denúncias ou representações, bem como para recursos ao Tribunal Pleno.

Art. 3º A Junta será composta por 10 (dez) membros e seus suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

Parágrafo único. A nomeação dos membros e suplentes será realizada por Decreto, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 4º A Junta de Justiça Desportiva Municipal será composta por:

I – Duas turmas de cinco membros cada, que decidirão por maioria simples, casos em primeira instância ou de menor complexidade;

II – Tribunal Pleno, que será composto pelas duas turmas em conjunto, que decidirá por maioria simples, com cinco membros ou mais.

§1º Cada turma será presidida por um Presidente, a quem compete:

I- Determinar o dia e horário da realização das sessões;

II – Coordenar os trabalhos das sessões realizadas;

III – Assegurar que todos os membros da Turma possam se manifestar durante as sessões;

IV – Atuar como mediador em discussões dos assuntos da pauta da sessão;

V- Outras atividades e responsabilidades que lhe forem atribuídas por meio de decreto.

§2º Cada turma terá um Secretário, a quem compete:

I – Secretariar o Presidente nas sessões das turmas;

II – Organizar a pauta da sessão;

III – Elaborar as atas de julgamento das sessões;

IV – Controlar a frequência dos membros da turma;





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

V – Promover a publicidade das decisões da turma no Diário Oficial do Município;

§3º A nomeação do Presidente do Tribunal Pleno e, conseqüentemente, da Junta de Justiça Desportiva será feita pelo Chefe do Poder Executivo, dentre um dos Presidentes das Turmas.

§4º O quórum para a realização dos julgamentos da Turma será de no mínimo três membros, sendo obrigatória a presença do Presidente ou do Secretário.

§5º O Secretário substituirá o Presidente nos casos de sua ausência ou impedimento.

Art. 5º Os membros da Junta de Justiça Desportiva serão remunerados:

I – Os membros da Turma pelo montante de 3,5% (três e meio por cento) do valor do padrão (a definir pela Administração) da Lei (inserir lei municipal que regulamenta valores definidos), ou padrão equivalente a lei que vier substituí-la, por sessão que participarem;

II – O Presidente e o Secretário pelo montante de 12,5 % (doze e meio por cento) do valor padrão (a definir pela Administração) da Lei (inserir lei municipal que regulamenta valores definidos), ou padrão equivalente a lei que vier substituí-la, por sessão que participarem;

§1º Serão realizadas no máximo 4 (quatro) sessões por mês.

§2º O Presidente do tribunal Pleno poderá convocar duas reuniões extraordinárias por mês em caso de excesso de julgamentos.

§3º As sessões, ainda que virtuais, deverão ser realizadas fora do horário normal de expediente da Administração Pública.

§4º Para fins de pagamento, considera-se valor de referência àquela vigente no mês em que forem realizadas as respectivas sessões.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

§5º O valor por sessão deverá ser reajustado por decreto com base na variação do índice IPC-FIPE, na mesma proporção e ocasião em que ocorrem as alterações dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

§6º A remuneração a ser paga aos membros da Junta não se incorporarão, para nenhum efeito, aos vencimentos ou salários e somente serão devidos enquanto os beneficiários mantiverem as suas respectivas atribuições perante a JJDC.

Art. 7º São obrigações dos membros da Junta de Justiça Desportiva:

I – Não se manifestar publicamente ou terceiros sobre processos em curso;

II – Declarar-se impedido ou suspeito, quando for o caso, nas hipóteses dos artigos 122 e 145 do Código de Processo Civil;

III – Representar, a quem de direito, contra qualquer irregularidade ou infração disciplinar de que tenha seguro conhecimento;

IV – Apreciar de forma livre e imparcial sobre as provas e fatos dos autos, fundamentando sua decisão;

V – Atender às convocações da Presidência ou Secretário da Junta ou da respectiva Turma, quando previamente designado, independentemente da dia e hora, salvo por motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

Art. 8º O Poder Executivo formalizará regulamento, por Decreto Municipal para estabelecer normas gerais e disciplinar atos para perfeito funcionamento JJDC.

Art. 9º A Junta de Justiça Desportiva de Caçapava terá sua sede e funcionamento na sede da Secretaria de Esportes e Entretenimento de Caçapava, que proverá os recursos materiais e humanos necessários para seu pleno funcionamento, ou em outro local que melhor atender as necessidades da JJDC.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº /2025

Art. 10º As despesas com a execução desta Lei, no presente exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias provenientes da Secretaria de Esporte e Entretenimento, suplementadas em até 20% (vinte por cento) se necessário.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes as despesas serão consignadas nos respectivos orçamentos.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caçapava , xx, xxxxxxxx de 2025.

Prefeito Municipal

6

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330039003600310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.